



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI nº 107/2017

De autoria da Vereadora Fernanda Schlic Garcia, a presente Emenda de n. 01 suprime o Art. 3º do P.L. n.º. 107/2017, que alterava a redação do artigo 6º da Lei no 8.381, de 26 de fevereiro de 2008 e alterações, a fim de manter a metodologia de cálculo e aferição das multas decorrentes do lançamento de lixo e/ou entulho em terreno baldio em vigência.

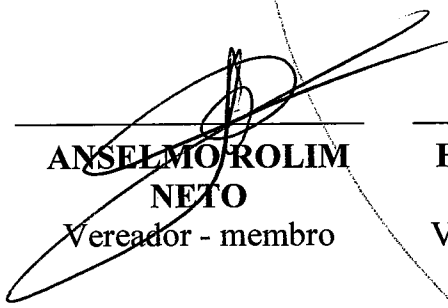
De acordo com o inciso I, Art. 43, do R.I. compete à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias emitir parecer, sobre as proposições que criem ou aumentem despesas.

A presente emenda ao suprimir artigo que daria nova redação ao texto da lei não irá criar ou aumentar despesas, motivo pelo qual não refletirá em impacto financeiro e orçamentário a aprovação da propositura. Portanto, a análise de eventual impacto financeiro fica prejudicada.


Isto posto, manifestamos **NADA A APOR** a emenda n.º 01 ao P.L. nº 107/2017.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 23 de Fevereiro de 2018.


ANSELMO ROLIM
NETO
Vereador - membro


HUDSON PESSINI
Vereador - Presidente


PÉRICLES REGIS
MENDONÇA DE LIMA
Vereador - membro